



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 018/2010

Por este instrumento de contrato, que entre si celebram de um lado **O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, inscrita no CNPJ/MG sob o nº. 73.357.469/0001-56, com sede a Rua São João, 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Rogério César de Matos Avelar, brasileiro, portador da CI n.ºM -1.083.665 SSP/MG, CPF sob o nº. 371.628.106-91 doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, **TWIST COMPUTAÇÃO GRÁFICA LTDA**, CNPJ/MF nº 10.849.845/0001-00, situada na Rua Abel Araújo, nº 132 – Bairro: Santa Lucia – Belo Horizonte/MG, CEP: 30350-582, representado pelos sócios Carlos Henrique Ribeiro Lima, portador da CI nº MG 9.311.376 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 079.286.246-56, Thalles de Moura Soares, portador da CI nº MG 3.887.947 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.390.226-98 doravante denominada **CONTRATADA**, acordam da melhor forma legal, o cumprimento das cláusulas e condições que se seguem, enquadrado na modalidade de Dispensa de Licitação nº. 011/2010, processo nº 036/2010, conf. Inciso II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, sendo aplicável à referida Lei, suas alterações posteriores e em sua omissão, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie as quais mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para prestação de serviços de **criação e produção de 08 (oito) perspectivas 3D realistas**, para a Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente do Município de Lagoa Santa, devido à necessidade de divulgação do lançamento de obras de implantação e pavimentação de vias e implantação de praças devido a importância das mesmas para o Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 - O prazo para elaboração total dos produtos será de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço. A cada etapa de modelagem dos produtos, a Prefeitura Municipal deverá ter direito a propor mudanças caso necessário. Caso o produto final esteja de acordo com o solicitado a empresa deverá entregar o material em até 02 (dois) dias corridos após a apresentação final.

2.2 - Verificada a desconformidade do objeto em relação à sua especificação, a empresa deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

2

(cinco) dias úteis e entregá-los à Prefeitura em até 02 (dois) dias corridos após efetuar as correções.

2.3 – A vigência do contrato é de 30 (trinta) dias, de 26/04/2009 `a 25/05/2010, podendo ser prorrogado em caso de atraso devidamente justificado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A Contratada obriga-se a executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados, sendo de sua inteira responsabilidade no total ou em parte, de vícios, incorreções dos serviços prestados, bem como a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de incorrer nas penalidades contidas na clausula 9ª e na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1 - O valor do presente contrato é de R\$ 7.856,00 (sete mil, oitocentos e cinquenta e seis reais), a ser pago à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

4.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o CONTRATANTE de arcar com quaisquer ônus.

4.3 – No corpo da Nota Fiscal deverão constar a descrição do objeto, quantidade, número da ordem de serviço, nome do banco, agência e conta corrente para depósito.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto está indicada sob o nº:

DOTAÇÃO	FICHA
02.15.01.04.122.0005.2003.3.3.90.39.00	678

CLAUSULA SEXTA - FORMA E CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1 - O objeto deste termo, deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, situada à Rua Barão do Rio Branco, 44, 2º andar, Centro, Lagoa Santa/ MG, no horário das 08:00 às 18:00 horas,



podendo a Contratada agendar horário através dos telefones (31) 3688-1308, ficando esclarecido que correrá por conta da Contratada, todas as despesas com transporte e quaisquer outras taxas decorrentes da entrega dos produtos.

6.2 - As perspectivas 3D deverão ser entregues em meio digital, além de plotadas em formato A3 (apenas uma prancha por perspectiva).

CLÁUSULA SETIMA- DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - A CONTRATADA está obrigado a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização, pelo CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente da execução do serviço do presente contrato, por funcionários seus e/ou prepostos por ele indicados, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do CONTRATANTE.

7.2 - O exercício da Fiscalização não desobriga a CONTRATADA de sua total responsabilidade quanto aos serviços executados.

7.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.

7.4 - A CONTRATADA responderá pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento.

7.5 - Constituem responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os tributos, ônus previdenciários, comerciais e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios que incidam sobre a contratação.

7.6 - O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, alterar ou rescindir o presente contrato, no interesse dos serviços e na conveniência da Administração Pública, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer indenização, exceto quanto aos pagamentos referentes aos serviços por ela já executados e aprovados.

7.7 - O CONTRATANTE se obriga a realizar os pagamentos previstos neste instrumento com pontualidade, desde que atendidas as formalidades previstas.

7.8 - O CONTRATANTE obriga-se a notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e incorreções observadas na execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATADA

8.1 - Cumprir dentro do prazo contratual as obrigações pactuadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

4

8.2. - Reparar, corrigir imediatamente, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios ou incorreções, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

8.3. - Permitir e facilitar, à Fiscalização ou Supervisão da Secretaria Municipal requisitante, a inspeção dos serviços, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;

8.4. A **CONTRATADA** será a única responsável por quaisquer omissões ou erros de avaliação das características e graus de dificuldade de execução do objeto.

8.5. A **CONTRATADA** deverá completar as informações das especificações com sua própria avaliação e entendimento dos serviços implícitos e explícitos necessários à execução.

8.6. - A **CONTRATADA** será responsável pelos seguintes encargos:

8.6.1 - Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais, e municipais, que porventura incidirem ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo **CONTRATANTE**;

8.6.2 - Assumir a responsabilidade exclusiva por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em consequência de falhas decorrentes de culpa ou dolo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA- DAS SANÇÕES E DAS MULTAS

9.1 - As penalidades são as elencadas no artigo 87 e seguintes do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93, consistentes em advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade, conforme o caso, independente de outras sanções cabíveis e observado o disposto na Cláusula Sétima deste instrumento, com garantia prévia de defesa da licitante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação/notificação.

9.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidente sobre o valor da quantidade que deveria ser entregue, assim considerado e calculado até o 10º (décimo) dia após o prazo estipulado em proposta ou neste instrumento, o que ensejará a consideração de inexecução parcial;

b) 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da quantidade que deveria ser executada, a partir do 11º (décimo primeiro) dia, sendo considerado como inexecução total do ajuste;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

5

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação na hipótese de a **CONTRATADA** não prestar o serviço nas condições estabelecidas.

9.3 - Além da aplicação de pena de multa e juntamente com esta, poderão ser aplicadas as penalidades elencadas nos incisos I, III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, a critério do **CONTRATANTE**.

9.4 - Na hipótese de multas, a **CONTRATADA** inadimplente será notificada para recolher ao Tesouro Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a importância das penalidades impostas, sob pena da inscrição das mesmas na dívida ativa do Município e respectiva execução fiscal. Em sendo possível e no caso de ser mantido o contrato, será facultado ao **CONTRATANTE** o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de descontos e compensação no preço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - Os casos de rescisão do contrato são os previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, podendo ser efetivada nos moldes previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS E DA SUBCONTRATAÇÃO

11 - É expressamente vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, sem a expressa autorização da Contratante, dos direitos decorrentes do contrato a terceiros, bem como a subcontratação, total ou parcial, sob pena de rescisão e cominação da penalidade aplicável à espécie, de pleno direito, independente de notificação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12 - Ficam as partes contratantes obrigadas a observar todos os termos da Lei n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e, em sua omissão, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO AO TRIBUNAL DE CONTAS

13 - A eficácia do presente contrato está vinculada à publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, a cargo do Contratante, devendo ser realizada nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal 8.666/93, o qual providenciará a informação ao Tribunal de Contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

6

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

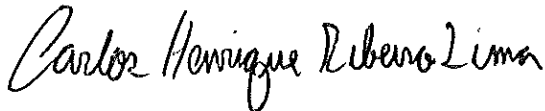
Para dirimir quaisquer questões, porventura decorrentes deste contrato, o foro competente é o da Comarca de Lagoa Santa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

Lagoa Santa, 20 de abril de 2010.



MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
CONTRATANTE


TWIST COMPUTAÇÃO GRÁFICA LTDA
CARLOS HENRIQUE RIBEIRO LIMA THALLES DE MOURA SOARES
CONTRATADA





Testemunhas:


CPF: 08074733670


CPF: 029013696-26